

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 69/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 133/2022

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VÍDEOMONITORAMENTO, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA (CORRETIVA) NOS EQUIPAMENTOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
- **1.2.** O recebimento das propostas será até às 08h do dia 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
- 1.3. A abertura das propostas terá início às 08h30 do dia 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
- **1.4.** A sessão de disputa dos preços terá início às 09h do dia 11 DE NOVEMBRO DE 2022.
- **1.5.** O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil BLL (<u>www.bll.org.br</u>) "acesso identificado no link licitações".
- **1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
 - **1.6.1.** O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.
- **1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.
- **1.8.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
 - **1.8.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

- **2.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VÍDEOMONITORAMENTO, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA (CORRETIVA) NOS EQUIPAMENTOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os produtos a serem ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO VI).
- 2.3. A entrega dos produtos deverá ser executada de acordo com o Termo de Referência que fazem parte integrante do presente edital e seus anexos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):
 - 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00a)
 - 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00 b)
 - c) 05.03.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
 - d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
 - 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00e)
 - f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
 - 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00g)
 - h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
 - i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
 - 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00j)
 - k) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
 - l) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
 - 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00m)

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
 - **b)** Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - **d)** Lei Municipal nº 1082, de 8 de agosto de 2014;
 - e) Lei Municipal nº 1782, de 30 de novembro de 2018;
 - **f)** Decreto Municipal nº 4710, de 20 de dezembro de 2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



- **5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- **5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acessou, ainda que por terceiros.
- **5.4.** Poderão participar desta licitação empresas que:
 - 5.4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
 - **5.4.2.** Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
 - **5.4.3.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- **5.5.** Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, **quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).**
 - 5.5.1. O item do objeto possui a condição de AMPLA PARTICIPAÇÃO, ou seja, poderão participar tanto microempresas e/ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) quanto empresas enquadradas em outros regimes;
 - 5.5.1.1. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços dos itens, independentemente de seu enquadramento, sendo que será estendida as microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **5.5.2.** Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- **5.6.** É vedada a participação de:
 - **5.6.1.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 5.6.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou



entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal;

- **5.6.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;
- **5.6.4.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;
- **5.6.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país; e,
- **5.6.6.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR (Art. 9 da Lei 8666/93).
- **5.7.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

- **6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- **6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **7.2.** Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), **deverão identificar o seu enquadramento**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
 - **7.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- **7.3.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.
- **7.3.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços



e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de sena privativa.

- **7.3.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- **7.3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.3.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **7.3.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail <u>contato@bll.org.br</u>.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor global;



- b) Marca.
- **9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **9.4.** Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- **9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
 - **10.3.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.
 - **10.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **10.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **10.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os



licitantes.

- 10.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL;
- 10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.13. A etapa de lances dos itens selecionados e liberados para lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.
- 10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior



- a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.21.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- **10.23.** A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte será processada nos seguintes termos:
 - **10.23.1.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
 - **10.24.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ANEXO I).
- **10.25.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- **11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 48, da Lei n° 8.666/1993.
 - **11.2.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
 - **11.2.3.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua



exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- **11.2.3.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- **11.2.3.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- **11.2.3.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- **11.2.3.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- **11.2.3.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- **11.2.3.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **11.2.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - **11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o



pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx).
 - **12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **12.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
 - **12.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **12.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - **12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.
 - **12.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **12.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **12.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- **12.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **12.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
 - **12.5.1.** A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
 - **12.5.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - **12.5.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - **12.5.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - **12.5.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
 - **12.5.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - **12.5.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.
 - **12.5.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
 - **12.5.1.8.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - **12.5.2.** A **Regularidade Fiscal** e **Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:
 - **12.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



- **12.5.2.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- **12.5.2.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- **12.5.2.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- **12.5.2.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **12.5.2.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- **12.5.3.** A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:
 - **12.5.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- 12.5.4. De forma a demonstrar sua Qualificação Técnica, os licitantes deverão apresentar:
 - **12.5.4.1.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II deste Edital;
 - **12.5.4.2.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital;
 - **12.5.4.3.** Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III.
 - **12.5.4.4.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos à habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.



- **15.5.4.5.** As empresas participantes no certame licitatório deverão comprovar qualificação técnica conforme itens abaixo:
 - a) Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da Proponente que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).
 - **b)** Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo órgão licitador, conforme item 5.7.deste Termo de Referência ou Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;
 - c) Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para cada tipo de serviço), através de declaração assinada pela licitante;
 - d) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o (s) responsável (is) Técnico (s) indicado (s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Prestação de Serviços. Caso o (s) responsável (is) Técnico (s) pelos serviços, seja (m) dirigente (s) ou sócio (s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
 - **e)**Certificado de Registro de Pessoa Física, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante junto ao Órgão de Classe correspondente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - **f)** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada sistema de vídeo monitoramento instalado, no conselho competente, de acordo com as normas e legislações vigentes.
 - **g)** Certificado de Acervo Técnico Profissional CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independente de quantitativo.
- **12.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **12.6.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **12.7.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 12.7.1. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior



acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- **12.8.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **12.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- **12.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.
 - **13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



- **14.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário do quilômetro em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **14.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **14.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **14.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **14.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,§1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat", e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.
 - **16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado



oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cuja minuta consta em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação pelo Município.

- **17.2.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer, ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Três Barras do Paraná, poderá, na ordem de classificação, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **17.3.** O fornecedor terá seu contrato cancelado quando descumprir as condições do mesmo, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado, conforme previsto na Lei.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19. PREÇO MÁXIMO

- **19.1.** O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no item 7 do Termo de Referência (ANEXO VI), sendo que o valor total dos itens somam a importância de R\$ 213.874,00 (duzentos e treze mil oitocentos e setenta e quatro reais).
- **19.2.** Os preços serão fixos expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula. Decorridos 12 meses da prestação dos serviços, os valores poderão ser revistos, a título de reequilíbrio financeiro, ser reajustados pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.
- **19.3.** O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como funcionários, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **20.1.** O licitante vencedor deverá entregar/executar os serviços de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO VI).
 - **20.1.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- **20.2.** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- **20.3.** O (s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO VI).

21. PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados por quilômetros rodados, em até 30 (trinta) dias após a



entrega das notas fiscais, as quais deverão ser emitidas em até 05 (cinco) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, bem como o aceite/recebimento dos serviços prestados e conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- II. Comprovação da regularidade fiscal com a apresentação dos documentos requeridos nas alíneas "b" a "f" do subitem 8.5.2 deste Edital.
- 21.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).
- **21.3.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **21.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **21.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I=[(TX/100)/365];

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e, VP= Valor da prestação em atraso.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná

- **22.1.1.** Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- **22.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos fornecedores;
- **22.1.3.** Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- **22.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- **22.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de



natureza grave durante a execução do fornecimento.

- **22.1.6.** Solicitar o (s) serviços (s);
- 22.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) serviços (s) entregues;
- **22.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

22.2. São obrigações do Fornecedor

- **22.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **22.2.2.** Dispor da quantidade de produtos e veículos para executar o serviço licitado;
- **22.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **22.2.4.** Garantir a qualidade do (s) serviço (s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- **22.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **22.2.6.** Entregar o (s) serviço (s) no prazo e formas ajustados;
- **22.2.7.** Entregar o (s) serviço (s), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.
- **22.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);
- **22.2.9.** Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- **22.2.10.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- **22.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- **22.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
- **22.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- 22.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer



anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

22.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- **22.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- **22.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- **22.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,
- **22.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- **22.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.
- **22.5.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
 - **22.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - **22.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
 - **22.5.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

23. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **23.1.** Qualquer alteração que se faça necessária, poderá ser realizada desde que de acordo com a legislação e mediante o correspondente termo de aditamento ao Contrato.
- **23.2.** A contratada ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus



fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. PENALIDADES

- **25.1.** O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
 - **25.1.1.** Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná.
 - **25.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - **25.1.2.1.** Advertência;
 - 25.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de



inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- **25.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - **25.1.3.1.** Deixar de assinar o Contrato;
 - **25.1.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - **25.1.3.3.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - **25.1.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **25.1.3.5.** Fizer declaração falsa;
 - **25.1.3.6.** Cometer fraude fiscal;
 - **25.1.3.7.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- **25.2.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- **25.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26. CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **26.1.** O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- **26.2.** O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:
 - **26.2.1.** Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
 - **26.2.2.** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **26.2.3.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - **26.2.4.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **26.3.** A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- **26.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- **26.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- **26.4.** A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.
 - **26.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.
- **26.5.** Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 - **26.5.1.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **27.5**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município de Três Barras do Paraná a aplicação das penalidades previstas no Edital.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **28.1.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Três Barras do Paraná não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **27.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- **2.3.** O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- **27.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- **27.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- **27.6.** No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 27.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos

licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

- **29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Modelo da Proposta de Preços;
 - b) Anexo II Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - c) Anexo III Modelo de Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
 - d) Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;
 - e) Anexo V Minuta de Contrato;
 - f) Anexo VI Termo de Referência;

Três Barras do Paraná, 26 de Outubro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Ao Pregoeiro do Município de Três Barras do ParanáPREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022, objetivando fornecer os produtos abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO

	DESCRIÇÃO	S DE VIDEOMONI			VALOR	VALOR	
ITE M	DOS SERVIÇOS	LOCAL	TIPO DE EQUIPAMENTO	QT DE	UNITÁ RIO	MENS AL	VALOR TOTAL
1	1 INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃ O, REVISÃO E	PAÇO MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	5		XXXXX XX	
	INSTRUÇÃO TÉCNICA	PÁTIO DE MÁQUINAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	4		XXXXX XX	
		HOSPITAL MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		XXXXX XX	
		POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		XXXXX XX	
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANAJU	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		XXXXX XX	
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SONHO DE CRIANÇA	FULL HD, MÍNIMO	4		XXXXX XX	
		ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA DEZAN	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		XXXXX XX	
		ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		XXXXX XX	



CRAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	XXXXX XX
PONTOS DA CIDADE (3 PONTOS NA AVENIDA E 2 PONTOS NOS BAIRROS)	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO	5	XXXXX XX
PRAÇA MUNICIPAL PADRE GIOVAN BATISTTA CERUTI	CÂMERA SPEED DOME IP FULL HD, MÍNIMO 20X IR 100M	2	XXXXX XX
ENTRADA DA CIDADE	CÂMERA LEITURA DE PLACAS (LPR) FULL HD, MÍNIMO 2MP	1	XXXXX XX
GINÁSIO DI ESPORTES/CAM PO FUTEBOL		4	XXXXX XX
			TOTAL

LOTE 02

2	2 CESSÃO DE USO DOS EQUIPAMENT OS, ARMAZENAM ENTO DE	PAÇO MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	5		
		PÁTIO DE MÁQUINAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	4		
	IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM,	HOSPITAL MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		
	PREVENTIVA SAÚDE E REPADORA CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICIPAL DE SAÚDE	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		
		MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		
		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SONHO DE CRIANÇA	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		



	PONTOS DA CIDADE (3 PONTOS NA AVENIDA E 2 PONTOS NOS BAIRROS) PRAÇA MUNICIPAL PADRE GIOVANI	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP CÂMERA SPEED DOME IP FULL HD,	5		
	BATISTTA CERUTI ENTRADA DA CIDADE	MÍNIMO 20X IR 100M CÂMERA LEITURA DE PLACAS (LPR) FULL HD, MÍNIMO	1		
	GINÁSIO DE ESPORTES/CAM PO FUTEBOL	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4		
TOTAL		OR MENSAL E ANUAL	.)	ΓAL BAL	

Valor Total por Extenso:

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: R\$ 213.874,00 (duzentos e treze mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirandonos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a execução dos serviços.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Três Barras do ParanáPREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 69/2022, e sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos em seu edital, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de novembro de 2002.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Ao Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO № 69/2022.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Ao Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO № 69/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32° , § 2° , da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Carimbo e Assinatura

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № XX/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 133/2022 PREGÃO ELETRÔNICO № 69/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da carteira de identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93** e **10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 69/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA (CORRETIVA) NOS EQUIPAMENTOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO VI), parte integrante do Pregão Eletrônico nº 69/2022.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços nos prazos determinados no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2022.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Eletrônico nº 69/2022 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao



objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ X,XX (valor por extenso), conforme tabela abaixo:

Ī.	n	٦	ľ	F
L	v		L.	ட

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
			TOTAL	·

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de vigência, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que for mais conveniente para a administração pública que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

- **3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
 - **b)** Comprovação da regularidade fiscal com a apresentação dos documentos requeridos nas alíneas "b" a "f" do subitem 8.5.2 do Edital originário deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- **b)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.03.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- **d)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- **f)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- **g)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- **h)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- j) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- **k)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- **I)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- **m)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos:

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I=[(TX/100)/365];

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e, VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8666/93)

- 4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- 4.2. O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.
- 4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico n° 69/2022, os encargos a seguir:
 - a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
 - b) Fornecer à CONTRATADA toda a documentação e informações necessárias a realização dos serviços;
 - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;



- **d)** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **e)** Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato;
- **f)** Receber a prestação do serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação do qual o originou;
- **g)** Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas;
- h) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- i) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- j) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- **6.1.** A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico n° 69/2022, os encargos a seguir:
 - a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;
 - **b)** Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) dos serviços de acordo com as disposições legais e normas dos órgãos fiscalizadores;
 - c) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico n^{ϱ} 69/2022;
 - **d)** Assumir as responsabilidades decorrentes das atribuições do objeto deste Contrato, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - **e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - **f)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **g)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
 - h) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
 - i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
 - **k)** A CONTRATADA ficara obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §10 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **7.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
 - I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,



qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

- **8.1.** A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento).** Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
 - d) E os demais mencionados nos Artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo N° 87 da Lei 8.666/93.
 - c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
 - d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2022 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.
- 13.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- 13.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

> RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Representante Legal **CONTRATADA**

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

- **2.1.** O Município, embora com suas peculiaridades de cidade pequena e índice de criminalidade nos padrões médios para o porte do Município, desde 2020 existem na cidade sistema de videomonitoramento com o intuito de promover maior segurança, porém a necessidade de dar continuidade a prestação desse serviço que auxilia as autoridades competentes na identificação de problemas relacionados a segurança dos cidadãos.
- **2.2.** Além do objetivo do atendimento a segurança dos cidadãos, a Administração também almeja salvaguardar seu patrimônio com o monitoramento através de câmeras, evitando assim o vandalismo.
- 2.3. Entre os objetivos a serem atingidos com a contratação está o aumento da segurança da população, bem como ajudar no trabalho de investigação e repressão da criminalidade, através da utilização de moderno sistema de monitoramento instalado estrategicamente em locais públicos com maior probabilidade de incidência de eventos criminais e circulação de pessoas. O sistema contempla a utilização de solução de transmissão de dados por fibra óptica, com fornecimento de câmeras, gravação das imagens em servidor em nuvem, terminais de monitoramento em locais escolhidos (Polícia Militar, Prefeitura, entre outros), bem como os serviços de instalação, configuração e assistência técnica.
- **2.4.** O objetivo maior e principal é proporcionar, tanto ao Município como a população, meios para elevar a segurança pública, dessa forma comprovando o interesse público na contratação.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA (CORRETIVA) NOS EQUIPAMENTOS, PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA.
 - **3.1.1.** As especificações dos itens encontram-se descritas no item 9 deste Termo de Referência.
- **3.2.** O objeto caracterizado por este Termo de Referência tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão legal, justifica-se que o certame licitatório deverá ser processado com o tipo de avaliação "menor preço por lote" e devem ser executados de forma global, uma vez que, a consecução do objeto em vários contratos, maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a



fiscalização dos contratos, sobretudo considerando a escassez de mão de obra disponível para executar tais atividades no Município de Três Barras do Paraná. Deve-se observar ainda, as empresas fornecedoras dos serviços são responsáveis por todas as fases, desde a instalação/implantação até o suporte técnico posterior, justificando a avaliação por lote.

- **3.3.** Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006:
 - **3.3.1.** Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços do objeto, sendo que será estendido às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. REQUISITOS/DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais e endereços da seguinte forma:
 - a) PAÇO MUNICIPAL Avenida Brasil, 245, centro;
 - **b)** ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES Avenida Paraná, centro;
 - c) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SONHO DE CRIANÇA Rua Castelo Branco, Bairro Alto Campo;
 - **d)** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANAJU Rua Amapá, 1261, Bairro Alto Campo;
 - **e)** ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA DEZAN Verena Fabiane Dalmagro, 24, Bairro Alto Campo.
 - f) POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida São Paulo, centro:
 - g) HOSPITAL MUNICIPAL Avenida São Paulo, centro;
 - **h)** CRAS, Rua das Margaridas, 336, centro;
 - i) PÁTIO DE MAQUINAS, Rua Recife, centro:
 - j) PRAÇA MUNICIPAL PADRE GIOVANNI BATTISTA CERUTTI, Avenida Brasil, centro;
 - k) ENTRADA DA CIDADE nas proximidades do Lago Municipal em ponto estratégico;
 - 1) CIDADE 3 pontos na Avenida Brasil e 2 pontos em Bairros, em locais estratégicos.
 - m) GINASIO DE ESPORTES MÁRIO LOPES Avenida São Paulo, Centro.
 - **4.1.1.** O sistema de monitoramento oferecido deverá contemplar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço, incluindo as câmeras, meios de transmissão de imagens, gravação em servidor em nuvem, 02 (dois) terminais de monitoramento com mínimo de 42" (quarenta e duas polegadas) em locais a ser disponibilizados, instalação, configuração e assistência técnica (preventiva e reparadora);
 - **4.1.1.1.** Cada local determinado no item 4.1. deverá ter um **acesso de internet através de fibra óptica**, sendo vedada qualquer outra tecnologia de acesso e/ou utilização da rede de propriedade do CONTRATANTE;
 - **4.1.1.2**. Fica vedado a instalação de sistema de vídeo monitoramento em estruturas da Copel ou outra concessionária sem a devida anuência e autorização dos mesmos.
 - **4.1.2.** Os preparativos de instalação e ativação do serviço deverão ser iniciado logo após a assinatura do contrato. O circuito de monitoramento e os equipamentos devem ser ativados e entrar em operação plena em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com as seguintes condições:



- a) Os serviços referentes a contratação do objeto deverão ser executados nos locais descritos no item 4.1;
- Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela Secretaria requerente, à qual a fornecedora deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação dos serviços;
- c) Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da fornecedora, deverão ser realizados sem ônus adicional ao Município de Três Barras do Paraná;
- d) A tecnologia de acesso a ser implantada no Município de Três Barras do Paraná deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;
- e) Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a fornecedora deverá apresentar como condição para recebimento do objeto, dados para monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.
- **4.1.3.** A fornecedora terá 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para instalação e plena ativação dos serviços de monitoração.
- **4.1.4.** Caso o prazo de que trata o subitem anterior não seja cumprido, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, calculada sobre o valor atualizado da obrigação assumida por atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, na entrega do serviço.
- **4.1.5.** Após a assinatura do contrato deverão ser realizadas reuniões entre as equipes da contratada e do Município de Três Barras do Paraná com o objetivo de detalhar a implantação, definir o cronograma de trabalho e acompanhar o seu progresso.
- **4.1.6.** O Município de Três Barras do Paraná validará o serviço com o apoio técnico da fornecedora e adotará o próximo dia útil à data de validação como a de ativação. Um termo de recebimento será emitido para o circuito. Somente a partir da data deste termo de recebimento será iniciada a cobrança do circuito.
- **4.1.7.** A contratada deverá montar e testar os equipamentos fornecidos e dos quais depende o funcionamento do serviço, realizando manutenções corretivas e preventivas.
- **4.1.8.** Substituir os equipamentos alocados pela fornecedora, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto do contrato firmado ou à preservação e melhoria da qualidade técnica, exceto nos casos de manutenção corretiva.
- **4.1.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Três Barras do Paraná, sempre visando manter os níveis de serviço acordados.
- **4.1.10.** Manter todo o circuito monitorado, 24h por dia. Em caso de falha ou inoperância que impacte na prestação dos serviços, é obrigação da contratada procurar efetuar todas as correções necessárias para manter os prazos e níveis de serviço acordados, independentemente de solicitação do Município de Três Barras do Paraná.
- **4.1.11.** Prestar atendimento técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Município de Três Barras do Paraná, agindo para manter os prazos e níveis de serviço acordados, sem qualquer ônus adicional.



- **4.1.12.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação e legislação específicas.
- **4.1.13.** Disponibilizar número de telefone e/ou e-mail e/ou site web para possibilitar o registro, abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
- **4.1.14.** Para a prestação dos serviços deverá atender as condições elencadas a seguir:
 - a) Os serviços deverão estar operacionais para o Município de Três Barras do Paraná em um regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana), inclusive feriados e finais de semana e deverão atender a um índice de disponibilidade mensal das imagens de 99% (noventa e nove por cento). No tempo de indisponibilidade dos serviços não serão incluídas as interrupções programadas pela fornecedora, autorizadas pelo Município de Três Barras do Paraná e solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, provenientes de alterações na composição de facilidades, substituição de equipamentos, ampliações e modificações em equipamentos e sistemas, manutenções corretivas não urgentes e realização de testes;
 - b) O tempo de indisponibilidade dos serviços será computado desde o início do evento de indisponibilidade até a sua total recuperação, quando os serviços e circuitos forem considerados totalmente operacionais;
 - c) No tempo de indisponibilidade dos serviços também não serão incluídos os períodos de manutenção programados pelo Município de Três Barras do Paraná;
 - d) As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do Município de Três Barras do Paraná, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na minuta do contrato;
 - e) A fornecedora deve atender em até 02 (dois) dias úteis, solicitações que possam envolver alterações em configurações ou nos equipamentos da fornecedora. Poderão haver reuniões, presenciais ou não com a fornecedora para definir que alterações serão efetivas. Após consenso o prazo de dois dias úteis para efetivação da reconfiguração deve ser atendido;
 - f) O tempo de indisponibilidade do serviço deve ser no máximo 87 horas por ano, nunca mais do que 6 (seis) horas seguidas, com prazo de reparo de 6 (seis) horas. Deste prazo de 6 horas são exceção fatos supervenientes fora do controle da fornecedora, como por exemplo o rompimento de fibras óptica por terceiros. Nestes casos o prazo de reparo será estendido para até 24 horas e serão computadas 6 horas no somatório de indisponibilidade anual.
 - g) A contratada deverá possuir e disponibilizar acesso a um sistema em tecnologia web de monitoramento dos serviços fornecidos, possibilitando o acompanhamento, tanto histórico como em tempo real, com fornecimento de imagens.
 - h) A duração máxima da interrupção programada não poderá exceder 6 (seis) horas e ser sempre entre 23h e 7h. A interrupção programada não será computada para fins de medição do nível de serviço.
 - i) Qualquer intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o Município de Três Barras do Paraná, exceto quanto se tratar de emergência. Nesse último caso,



- o Município de Três Barras do Paraná deverá ser informado da necessidade de intervenção emergencial.
- j) A fornecedora é a responsável pela identificação e resolução dos problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.
- k) As manutenções preventivas ou corretivas, bem como eventuais ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a fornecedora e o Município de Três Barras do Paraná não gerarão descontos na fatura.
- Para consideração de tempo de indisponibilidade dos serviços será computado o tempo desde o início do evento de indisponibilidade até a sua total recuperação, quando os serviços serão considerados totalmente operacionais.
- m) No caso de inoperâncias ou funcionamento fora dos níveis acordados, serão aplicados descontos conforme abaixo estipulado, sempre limitado ao valor mensal contratado do serviço:

D = (Ti / To) * P

D - Valor do desconto;

Ti - somatório dos tempos de interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos;

To - período de operação (um mês) em minutos;

P - preço mensal do serviço, em R\$ (reais).

- n) O tempo de recuperação dos serviços considerados indisponíveis é de 6 (seis) horas, com exceção de rompimento de fibras por terceiros onde o prazo é de 24 horas. O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços poderá acarretar, além dos descontos indicados acima, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da mensalidade dos serviços em questão, cobrada uma única vez por mês em que esse prazo não for cumprido.
- o) O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente – mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses – será considerado como justa causa, a critério do Município de Três Barras do Paraná, para rescisão contratual, independentemente de outras sanções.
- p) Quando solicitado pelo Município de Três Barras do Paraná, a contratada deverá apresentar relatório analítico informando as causas da falha e a solução adotada para recuperação, cujo prazo de entrega não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.
- q) A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, o Município de Três Barras do Paraná poderá solicitar à contratada a execução de uma medição de qualquer dos parâmetros, a qual deverá ser executada em até 7 (sete) dias corridos após a solicitação.
- r) Sempre que solicitado, a fornecedora deverá apresentar arquivo (em formato a ser negociado, podendo ser disponibilizado pela web) contendo identificação do circuito, os tempos de falhas (com indicação do início e fim), tempo de recuperação, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e a disponibilidade no período (mês).
- 4.2. O serviço inclui o fornecimento, através de comodato (cessão de uso) e garantia de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, serviço para instalação, configuração, manutenção preventiva e reparadora, no sistema de câmeras, com imediata reposição em caso de defeitos e reparação do sistema, que segue:
 - **4.2.1.** SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO compreendido por câmeras de monitoramento externas, com os requisitos mínimos expressos no item 7 deste Termo de Referência.



- **4.2.2.** SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DIGITAL DE IMAGENS INTEGRADO ÀS CÂMERAS, com os seguintes requisitos mínimos:
 - **4.2.2.1.** Fornecimento de armazenamento em servidor em nuvem de todo o conteúdo de imagens com, no mínimo, 30 (trinta) dias de retenção;
 - **4.2.2.2.** Sistema de gerenciamento remoto de todas as câmeras que compõem a solução;
 - **4.2.2.3.** Gravação na resolução integral das câmeras em todos os canais;
 - **4.2.2.4.** Software de monitoramento com mínimo de 05 (cinco) acessos via web e disponibilização em mosaico para contratante em pontos de monitoramento, smartphones e tablets;
 - **4.2.2.5.** Recursos para armazenamento (backup) e recuperação (restore) de imagens gravadas;
 - **4.2.2.6.** Upload de imagens para monitoramento por linha de dados independente do sistema interno da Contratante;
 - **4.2.2.7.** Fornecimento de imagens com pedido formal pelos Fiscais e Gestores das Secretarias.
 - **4.2.2.8.** Fica a empresa contratada obrigada a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (Art), devidamente registrado no Conselho competente para cada sistema de vídeo monitoramento a ser instalado.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO) E PAGAMENTO

- **5.1.** Antes da iniciação da implantação do sistema, a fornecedora deverá realizar um diagnóstico para a avaliação da situação atual e definição do cronograma de ações para a implantação do circuito.
- **5.2.** Os serviços deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração ou em outro setor, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.
 - **5.1.1.** O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades dos serviços e a empresa fornecedora deverá entregar, instalar, implantar, realizar testes necessários, treinar e liberar o sistema para os usuários, promover suporte e manutenção do sistema, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, quando houver a necessidade.
 - **5.1.2.** A entrega e instalação dos equipamentos (câmeras) deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.
 - **5.1.3.** Demais condições de execução estão descritos no item 4 deste Termo de Referência.
- **5.3**. O (s) serviços estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente este Termo de Referência.
- **5.4.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota



fiscal, a qual deverá ser emitida e entregue no departamento financeiro até o 5° (quinto) dia útil ao do mês subseqüente da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.4.1. A emissão de notas fiscais referente aos valores constantes no Lote 01, condizente a instalação do sistema de vídeo monitoramento, somente será autorizada após a conferência dos equipamentos instalados e autorização pelo Departamento Competente;
- 5.4.2. A emissão de notas fiscais referente aos valores constantes no Lote 02, condizente a cessão de uso dos equipamentos, somente será devida após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias a partir da instalação e perfeito funcionamento do sistema de vídeo monitoramento.
- **5.5.** O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- **5.6.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- 5.7. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO, DA VISTORIA, CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS
- 5.1. Os locais a serem implantados estão descritos no item 7 deste Termo de Referência. Os locais referenciados como pontos estratégicos serão informados quando da visita técnica (opcional) ou no ato da solicitação dos serviços.
 - 5.1.1. Nos locais onde não seja possível a instalação dos equipamentos nos prédios públicos, o Município disponibilizará estrutura necessária, não sendo permitida a utilização dos postes de iluminação pública para instalação.
 - 5.1.2. Caso a empresa vencedora do certame licitatório já possua sistema de vídeo monitoramento instalado, não será devido os valores constantes no Lote 01, referente a instalação e implantação dos mesmos.
- **5.2.** Os custos com impostos, taxas, fretes, internet e demais despesas serão de responsabilidade da (s) empresa (s) vencedora (s).
- 5.3. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica junto aos setores da Administração para conhecer os locais que serão instalados o sistema de monitoramento. Os locais estão descritos no item 7 deste Termo de Referência.
 - **5.3.1.** Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser agendada previamente junto ao Departamento de Licitações ou Departamento de Informática através do telefone (45) 3235-1212 ou e-mail <u>licitacao@tresbarras.pr.gov.br</u>, e ser realizada até a data limite para apresentação das propostas. O tempo máximo de duração da Visita Técnica será de 60 minutos.
 - **5.3.1.1.** Após realizada a visita técnica será emitido um Atestado de Visita Técnica.



- **5.3.2.** A proponente, através de seu responsável, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, para que a proponente tome conhecimento de toda a estrutura existente no Município de Três Barras do Paraná e outras informações necessárias pertinentes à execução do objeto.
- **5.3.3.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a vistoria não será fator de inabilitação da licitante, mas a licitante que optar pela não realização da vistoria não poderá descumprir as obrigações pertinentes ao objeto, alegando o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou qualquer tipo de vantagem das quais não constam neste Edital e seus anexos, em decorrência do objeto deste Termo de Referência, devendo apresentar Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica.

6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de contratação, tanto da cessão de uso (comodato) dos equipamentos como dos demais serviços que contemplam o objeto, é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, devidamente justificado e fundamentado, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. DO QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO DOS ITENS

- **7.1.** A quantidade de implantações será realizada de acordo com os números de câmeras descritas e outros que poderão vir a ser instalados, conforme a necessidade.
- **7.2.** O valor máximo teve como referência orçamentos prévios, dos quais originaram o preço médio, conforme segue:

LOTE 01 – SERVICOS DE VIDEOMONITORAMENTO

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL		TIPO DE EQUIPAMENTO	QT DE	VALOR UNITÁ RIO	VALOR MENS AL	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃ O, REVISÃO E INSTRUÇÃO TÉCNICA	PAÇO MUNICIPAL		CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	5	776,00	XXXXX XX	3.880,00
		PÁTIO MÁQUINAS	DE	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX XX	3104,00
		HOSPITAL MUNICIPAL		CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX	3104,00
		POSTO MUNICIPAL SAÚDE	DE	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX XX	3104,00
		CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANAJ	DE U	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX XX	3104,00



		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SONHO DE CRIANÇA	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX XX	3104,00
		ESCOLA MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA DEZAN	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX XX	3104,00
		ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOMES	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX XX	3104,00
		CRAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX XX	3104,00
		PONTOS DA CIDADE (3 PONTOS NA AVENIDA E 2 PONTOS NOS BAIRROS)	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	5	776,00	XXXXX XX	3.880,00
		PRAÇA MUNICIPAL PADRE GIOVANI BATISTTA CERUTI	CÂMERA SPEED DOME IP FULL HD, MÍNIMO 20X IR 100M	2	4.233,0	XXXXX XX	8.466,00
		ENTRADA DA CIDADE	CÂMERA LEITURA DE PLACAS (LPR) FULL HD, MÍNIMO 2MP	1	14.600, 00	XXXXX XX	14.600,0
		GINÁSIO DE ESPORTES/CAM PO FUTEBOL	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	776,00	XXXXX XX	3104,00
		TOTAI	L DO ITEM 01				58.762, 00
2	CESSÃO DE USO DOS EQUIPAMENT	PAÇO MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	5	250,00	1.250,0 0	15.000,0 0
	OS, ARMAZENAM ENTO DE	PÁTIO DE MÁQUINAS	CÂMERA IP BULLET FULL HD MÍNIMO 1080P 2MP	4	250,00	1.000,0	12.000,0
	IMAGENS EM SERVIDOR EM NUVEM,	HOSPITAL MUNICIPAL	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	250,00	1.000,0	12.000,0
	MANUTENÇÃ O	POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	250,00	1.000,0	12.000,0



GLO							,00
TOI							213.874
10171 DO TIEN 02 (VIEON PIENORE ETHORE)							,00
TOTAL DO ITEM 02 (VALOR MENSAL E ANUAL)							155.112
		ESPORTES/CAM PO FUTEBOL	FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	250,00	1.000,0	12.000,0
		GINÁSIO DE	CÂMERA IP BULLET		020,00	020,00	7.1012,00
		CIDADE	FULL HD, MINIMO 2MP		626,00	626,00	7.512,00
		ENTRADA DA CIDADE	DE PLACAS (LPR) FULL HD, MÍNIMO	1			
		GERO I I	CÂMERA LEITURA		100,00	500,00	2.000,00
		PADRE GIOVANI BATISTTA CERUTI	MÍNIMO 20X IR 100M	2	400,00	800,00	9.600,00
		PRAÇA MUNICIPAL	CÂMERA SPEED DOME IP FULL HD,				
		BAIRROS)			250,00	0	0
		PONTOS DA CIDADE (3 PONTOS NA AVENIDA E 2 PONTOS NOS	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	5		1.250,0	15.000,0
		CRAS	FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	250,00	1.000,0	12.000,0 0
		CARLOS GOMES	1080P 2MP CÂMERA IP BULLET		250,00	0	0
		MUNICIPAL	FULL HD, MÍNIMO	4	250.00	1.000,0	12.000,0
		DEZAN ESCOLA	CÂMERA IP BULLET		250,00	0	0
		MUNICIPAL ANGELINA SEGALLA	CÂMERA IP BULLET FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	250.00	1.000,0	12.000,0
		ESCOLA	CÂMEDA ID DIVI I EM		200,00		-
		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) SONHO DE CRIANÇA	FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	250,00	1.000,0	12.000,0
		CENTRO MUNICIPAL DE	CÂMERA IP BULLET		200,00	0	<u> </u>
		EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANAJU	FULL HD, MÍNIMO 1080P 2MP	4	250,00	1.000,0	12.000,0
	PREVENTIVA E REPADORA	CENTRO MUNICIPAL DE	CÂMERA IP BULLET				

Obs.: Os valores apresentados na tabela acima são relativos a uma contratação no período de 12 (doze) meses.

- **7.3.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.
 - 7.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$



213.874,00 (Duzentos e treze mil oitocentos e setenta e quatro reais).

- **7.4.** A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme item 7.2 deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação da etapa de lances.
- **7.5.** Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Nota: O preço de referência representa a média de preço obtido junto a orçamentos de empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto.

8. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Documentação fiscal: os serviços devem ser entregues acompanhado da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues.
- **8.2.** Os serviços devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições, inclusive no que diz respeito à marca e apresentação declaradas na proposta de preços da fornecedora vencedora.
- **8.3.** Os componentes dos serviços devem ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.
- **8.4.** Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

9. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **9.1.** As especificações técnicas dos serviços têm uma gama de normativas e condições relativas ao tema, expedidas por órgãos normatizadores e fiscalizadores.
- **9.2.** As definições dos serviços e especificações técnicas dos equipamentos estão descritas nos itens 4, 5 e 7 deste Termo de Referência.

10. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **10.1.** A manutenção e assistência técnica dos equipamentos são de inteira responsabilidade da fornecedora, devendo realizá-la através de acesso remoto ou pessoalmente (in-loco) nos prazos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.
- **10.2.** Caso haja necessidade de atualização de equipamentos do circuito, referente a última versão tecnológica, podendo ser corretiva, adaptativa ou evolutiva, conforme descrito abaixo:
 - a) Corretiva: é o tipo de atualização que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do circuito, desde que os defeitos sejam originários do próprio sistema e não de uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros, etc...
 - b) Adaptativa: é o tipo de atualização disponibilizada para adaptações legais para adequar o circuito a legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novas estruturas,



novas funções ou rotinas, não sendo necessário alterar a arquitetura do circuito.

c) Evolutiva: e o tipo de atualização que faz adição de novas tecnologias ao sistema, não previstas nas especificações técnicas contidas, as quais trazem novas tecnologias indispensáveis na execução dos serviços, implicando na alteração da arquitetura do circuito.

10.3. Suporte técnico e manutenções dos equipamentos e do circuito

- **10.3.1.** O suporte técnico compreende:
 - 10.3.1.1. Atualizações descritas no item anterior;
 - **10.3.1.2.** Suporte presencial, remoto ou telefone, devendo ser executado de acordo com o item 4 deste Termo de Referência.
 - **10.3.1.3.** Manutenções preventiva e corretiva, com auxílio de equipamentos sem custos adicionais.
 - **10.3.1.4.** Os equipamentos que apresentarem defeitos devem ser consertados ou substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico ou constatação das falhas pelo prestador dos serviços.
 - **10.3.1.5.** Todas as adaptações que forem implantadas deverão ser precedidas de treinamentos necessários ao bom uso do circuito e sem custos adicionais.
- **10.3.2.** O suporte técnico abrange ainda:
 - 10.3.2.1. Treinamento dos usuários;
 - **10.3.2.2.** Consultoria para regulamentação;
 - **10.3.2.3.** Fornecimento de equipamentos para substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos.
 - **10.3.2.4.** Substituição definitiva de equipamentos quando necessário.
 - **10.3.2.5.** Garantia de funcionamento de toda a solução.
- **10.4.** Toda manutenção (preventiva e/ou corretiva) nos equipamentos cedidos pela prestadora dos serviços, não terão nenhum ônus ao Município, independentemente se houver a necessidade de substituição de peças, hora técnica e descolamentos.
- **10.5.** A prestadora dos serviços deverá prestar assistência técnica para todo e qualquer defeito de fabricação ou desgaste natural dos equipamentos ou intercorrências, realizando se necessário a substituição.
- **10.6.** Oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, devendo disponibilizar telefone para contato, contato por meios eletrônicos (e-mail, Skype, WhatsApp, etc.), ou quando solicitado, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atendimento pessoal in-loco, para a solução de dificuldades eventuais, na configuração e utilização



do sistema e dos equipamentos.

11. DEMAIS REQUISITOS

- **11.1.** Não serão aceitas propostas que acrescentar valores ao valor unitário e mensal.
- **11.2.** Outros serviços eventuais como novos treinamentos e re-treinamentos, reimplantações, novas instalações e substituições de equipamentos não serão cobrados e somente serão executados após a aprovação.
- **11.3.** Em caso de novas implementações/instalações, a solicitação deverá ser atendida em até sete dias a partir da data do chamado.
- **11.4.** Os casos de erros de posicionamento das câmeras, em vista de problemas do sistema ou mesmo ocasionados por fatores externos e considerados urgentes, deverão ser atendidos imediatamente, sendo o prazo de solução o mínimo possível e não superior a 48 horas.
- **11.5.** Quanto aos termos de segurança dos dados e ao controle de usuários, deverão ser observados os regramentos impostos pela norma da ABNT, independente de transcrição neste Termo de Referência.
- **11.6.** A fornecedora também terá acesso como administrador ao banco de imagens e ao servidor em nuvem, sendo neste a parte de arquivos e configurações necessárias ao funcionamento do Sistema, dentro das normas de segurança. Os direitos de propriedade das imagens são do Município de Três Barras do Paraná e somente serão fornecidos à terceiros mediante prévia autorização.

12. REQUISITOS TÉCNICOS

- **12.1**. As empresas participantes no certame licitatório deverão comprovar qualificação técnica conforme itens abaixo:
 - h) Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor da Proponente que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valerse para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).
 - i. Entende-se por serviços iguais ou compatíveis a prestação de serviços que compreendam todos os serviços exigidos no presente certame, que atestem a qualidade dos serviços de instalação, implantação, capacitação dos usuários e suporte técnico.
 - i) Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo órgão licitador, conforme item 5.7., deste Termo de Referência ou Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica;
 - j) Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s) pelos serviços cotados (formação técnica específica para cada tipo de serviço), através de declaração assinada pela licitante;
 - k) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o (s) responsável (is) Técnico (s) indicado (s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Prestação de Serviços. Caso o (s) responsável (is) Técnico (s) pelos serviços, seja (m) dirigente (s) ou sócio (s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;



- I) Certificado de Registro de Pessoa Física, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante junto ao Órgão de Classe correspondente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- **m)** Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para cada sistema de vídeo monitoramento instalado, no conselho competente, de acordo com as normas e legislações vigentes.
- n) Certificado de Acervo Técnico Profissional CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independente de quantitativo.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

- **12.1.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Termo de Referência caberão às Secretarias requerentes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- **12.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- **12.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **12.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **12.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.
- **12.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.